

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 150/2021

Licitação Processo Dispensa Nº. 45/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, Rua Rio Grande do Norte, 155 Apto 302 - CEP: 85601823 - BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **12.095.355/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal, **Nadia Aparecida Dall Agnol**, brasileira, residente e domiciliada Rua Rio Grande do Norte, 155 Apto 302 - CEP: 85601-823 - BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 060.021.899-63, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Dispensa sob o nº. 45/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

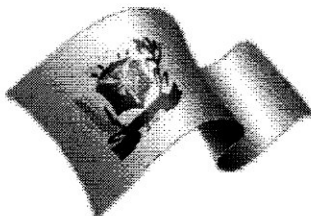
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA SITUADA NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 155, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CEP 8561-823, SITUADA EM FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 12.095.355/0001-90, PARA REALIZAR TREINAMENTO AOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES VISANDO APERFEIÇOAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRASNET 4.0, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE 01						
Item	Código do produto/serv	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total



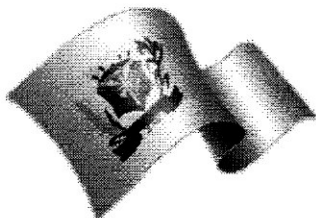
Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

	íco					
1	62144	Implantação da modalidade Pregão Eletrônico Município de São Jorge D'Oeste, incluindo a operacionalização da Plataforma de Compras do Governo Federal – COMPRASNET 4.0, de acordo com a legislação vigente, com cursos teóricos e práticos. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÓDULO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA Com a presença dos Secretários Municipais, Departamento de Compras, Licitações e Contratos e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos termos de referência. Carga horária: 04 (quatro) horas. Local: "in company" Data de realização: à combinar Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). 1. Conceitos básicos de funcionamento de um processo licitatório; 2. importância do planejamento na elaboração do Termo de Referência; 3. conhecimento pormenorizado do objeto; 4. escolha da modalidade de licitação; 5. passos Primordiais para o Planejamento; 6. definição do Termo de Referência; 7. conteúdo e seus elementos obrigatórios de acordo com os decretos do pregão; 8. obrigatoriedade da elaboração do Termo de Referência (Entes Federal, Estadual e Municipal); 9. finalidade do Termo de Referência; 10. documento de fase interna ou anexo do edital; 11. pesquisa de preços e planilha de custo; 12. responsabilidade na elaboração do Termo de Referência; 13. conteúdo do Termo de Referência; 14. objeto, definição e critérios de aceitação; 15. orçamento detalhado; 16. métodos estratégias de suprimento; 17. prazo de Execução. MÓDULO 02 – PREGÃO	UN	1,00	12.700,00	12.700,00

A



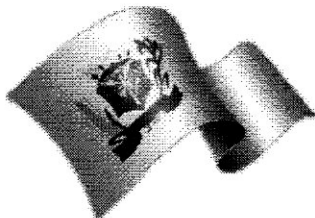
Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

	ELETRÔNICO com prática na Plataforma COMPRASNET 4.0 Capacitação de servidores, para implantação da modalidade de pregão eletrônico, com a teoria e prática na Plataforma de Compras do Governo Federal – COMPRASNET 4.0. Carga horária: 16 (dezesseis) horas Local: “in company” Data de realização: à combinar Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Fase interna – preparação do pregão eletrônico 1. Introdução 1.1. Conceitos Fundamentais (Legislação de regência) 2.1.1. Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) 2.1.2. Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) 2.1.3. Principais pontos da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Nova Lei nº 14.133/2021) 1.2. Atualização do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 1.3. Lei Complementar nº 123/06 e Prerrogativas de ME/EPP/MEI/EIRELI – exclusividade e prioridade de contratação 2. Verificação de habilitação no Sistema de Cadastramento (SICAF) 2.1. Consulta situação do fornecedor 2.2. Busca parametrizada 2.3. Relatório e lançamento de ocorrências. Fase interna – preparação do sistema 3. Adesão ao COMPRASNET 4.0 4. Lançamento de Licitações; 4.1. Inclusão de licitações Tradicionais e pelo Sistema de Registro de Preços - SRP 4.2. Telas de trabalho do pregoeiro – opções do menu. 4.3. Divulgação de Avisos, Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital, conforme o Decreto nº 10.024/2019. 5. Realização dos Eventos de Licitação; 5.1. Evento de adiamento; 5.2. Evento de alteração; 5.3. Evento de retificação;				
--	---	--	--	--	--

71



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

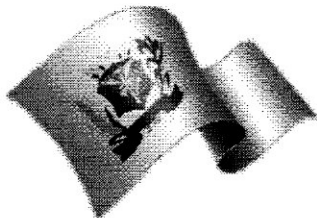
	5.4. Evento de suspensão; e 5.5. Evento de reabertura (com e sem prazo). Fase interna – preparação do sistema 6. Realização do Pregão; 6.1. Realização do Pregão eletrônico (com simulação pregoeiro x fornecedor); 6.2. Sessão Pública – abertura, condução e boas práticas. 7.1.1. Simulação dos modos de disputa Aberto e Aberto/Fechado, conforme o Decreto nº 10.024/2019. 7.1.2. Demonstração do Desempate dos lances finais de empresas ME/EPP, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações. 6.3. Negociação e habilitação – análise documental e diligências 7. Finalizando o Pregão Eletrônico; 7.1. Ata do Pregão e demais documentos do sistema; 7.2. Recursos – pressupostos, prazos, análise e decisão; 7.3. A adjudicação e Homologação 7.4. Retorno de Fase do Pregão Eletrônico Deveram estar inclusos no valor 1- Custos de transporte, alimentação e hospedagem da palestrante; 2- A disponibilização de modelos de editais; 3- A disponibilização de material de apoio (apostila digital); 4- Inclui auxílio pós curso, com tira-dúvidas e mentorias via e-mail ou WhatsApp pelo período mínimo de 03 (três) meses. 5- Sem limites de participantes.				
TOTAL.....					12.700,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, (18/02/2022) a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

é de **03 (três) meses, (18/01/2022)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, dentro do prazo de até 04 (quatro) meses , a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.

6.2 - A empresa vencedora, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, **no prazo 10 (dez) dias**, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora deverá prestar os serviços no município de São Jorge D'Oeste.

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Processo dispensa e do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

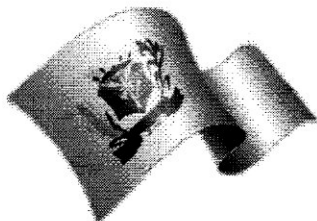
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será até 30 dias após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
980	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

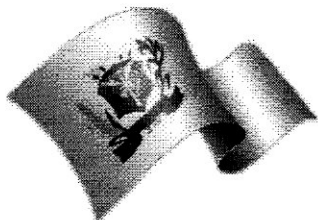
CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

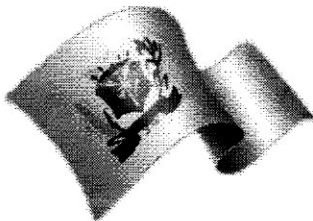
V) “**prática obstrutiva**”significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **ELISIANE CONTER** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **GERALDO BORGHEZAN** da **Secretaria SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

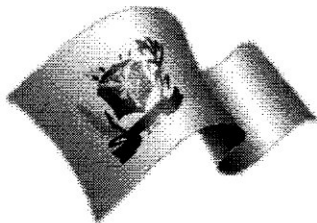
- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de cinquenta por cento (50%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

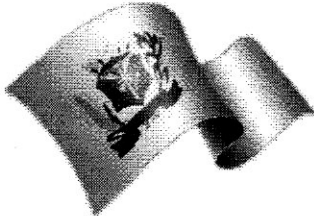
11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

12.1. As condições estabelecidas na **Processo dispensa, sob n.º. 45/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

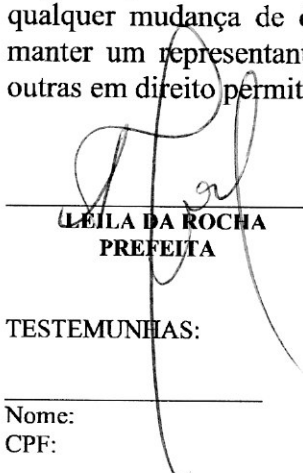
13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **DISPENSA Nº 45/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **DISPENSA Nº 45/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

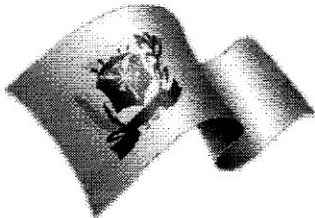
São Jorge D'Oeste, 19/10/2021.

NADIA APARECIDA DALL
AGNOL:06002189963

Assinado de forma digital por NADIA APARECIDA DALL AGNOL:06002189963
Dados: 2021.10.19 13:16:15 -03'00'

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
Nadia Aparecida Dall Agnol
CPF Nº. 060.021.899-63

Nome:
CPF:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 150/2021

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 19/10/2021.


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO Nº 3.519/2021

Cod372354

Institui o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal; DECRETA Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, tendo como objetivo principal desenvolver ações vinculadas ao Programa Bolsa Família, nas áreas da assistência social, saúde, educação e segurança alimentar, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os membros do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Cabe ao Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e execução das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II – Estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso à políticas de assistência social, saúde, educação e segurança alimentar;

III – Interagir com a Comissão do Programa Bolsa Família.

Art. 5º As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando se fizer necessário, com convocação prévia de 10 (dez) dias.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – A gestão municipal do Programa Bolsa Família;

II – A inclusão, exclusão e ou bloqueio de benefícios do Programa;

III – Garantir o acesso ao Sistema de condicionalidades – SICON do Programa Bolsa Família aos técnicos do SUAS, que realizam o acompanhamento das famílias;

IV – Demais atividades inerentes ao gestor municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 7º Será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um servidor para exercer as atribuições de Secretário-Executivo do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, que prestará assessoramento administrativo aos membros do Comitê.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e da Educação o acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita

Cod373389

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 03/11/2021 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS E ROÇADEIRAS DAS MARCAS STIHL, HUSQVARNA E TEKNA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 03/11/2021 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 19/10/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod373458

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 150/2021 Processo Dispensa Nº. 45/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA- CNPJ nº. 12.095.355/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA SITUADA NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 155, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CEP 8561-823, SITUADA EM FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 12.095.355/0001-90, PARA REALIZAR TREINAMENTO AOS SETORES RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES VISANDO APERFEIÇOAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRASNET 4.0, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS.
Valor	R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)
Prazo de execução	3 (três) meses, até 18/01/2022
Prazo de vigência	até 18/02/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 19/10/2021

Cod373468